

## **Correção adaptada para autistas em provas discursivas de concursos**

**Maria Laura Álvares de Oliveira**

### **O DIREITO À CORREÇÃO DIFERENCIADA NAS PROVAS DISCURSIVAS PARA AUTISTAS EM CONCURSO PÚBLICO**

A crescente participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos representa um marco importante na consolidação dos princípios de inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades no serviço público brasileiro. Trata-se de um reflexo direto das transformações sociais e jurídicas que vêm reconhecendo, com maior sensibilidade, os direitos das pessoas neurodivergentes, especialmente no acesso a cargos públicos e na valorização de suas competências técnicas.

Apesar dos avanços normativos e da previsão legal de reserva de vagas e atendimento especializado, ainda persistem barreiras estruturais e institucionais que dificultam a plena participação de candidatos com TEA nos certames. Essas barreiras não se limitam à acessibilidade física ou tecnológica, mas se manifestam de forma mais sutil e profunda nas etapas de avaliação subjetiva — como as provas discursivas — onde o modelo tradicional de correção pode desconsiderar as especificidades cognitivas, comunicacionais e expressivas do autismo.

Candidatos com TEA frequentemente apresentam formas singulares de organizar o pensamento, construir argumentos e expressar ideias por escrito. Essas características, longe de representarem deficiência intelectual, refletem uma **neurodiversidade que exige adaptações razoáveis na forma de avaliação, sob pena de se perpetuar uma exclusão silenciosa e injusta**. A ausência de critérios diferenciados na correção das provas discursivas pode comprometer a equidade do concurso, violando direitos fundamentais como a ampla defesa, o contraditório, a isonomia e a dignidade da pessoa humana.

Este artigo tem como objetivo esclarecer, de forma técnica e aprofundada, o direito à correção adaptada das provas discursivas para candidatos com Transtorno do Espectro Autista, com base na legislação vigente — incluindo a Lei n. 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — bem como em normas regulamentares como a Resolução CNJ n. 629/2025. Embora esta última tenha aplicação direta aos concursos promovidos pelo Poder Judiciário, sua força normativa e conteúdo protetivo permitem sua utilização por analogia em concursos de outras esferas e poderes, servindo como referência para a implementação de boas práticas inclusivas.

Ao longo do texto, serão abordadas as bases legais, os fundamentos constitucionais, os precedentes jurisprudenciais e os mecanismos práticos que candidatos com TEA podem utilizar para reivindicar seu direito à avaliação compatível com sua condição neurodivergente. O propósito é oferecer não apenas informação jurídica, mas também empoderamento e orientação para que esses candidatos possam disputar concursos públicos em condições verdadeiramente igualitárias.

#### **1 – O Reconhecimento Legal do Autismismo Como Deficiência**

O reconhecimento jurídico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência é um dos pilares fundamentais para a efetivação dos direitos das pessoas autistas, especialmente no contexto dos concursos públicos. Esse reconhecimento não apenas garante o acesso formal às políticas de inclusão, mas também impõe à Administração Pública o dever de assegurar condições equitativas de participação, incluindo adaptações razoáveis em todas as etapas do certame — da inscrição à avaliação.

### **1.1 - Lei n. 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA**

A Lei n. 12.764/2012, conhecida como **Lei Berenice Piana**, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Seu artigo 1º, §2º é categórico: “**A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.**”

Esse dispositivo tem enorme relevância prática, pois insere o autismo no rol das deficiências reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, permitindo que pessoas com TEA sejam beneficiárias das garantias previstas em legislações específicas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao direito interno pelo Decreto n. 6.949/2009.

### **1.2 - Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça e amplia os direitos das pessoas com TEA, ao estabelecer um conjunto de garantias voltadas à promoção da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades. Entre seus principais dispositivos aplicáveis aos concursos públicos, destacam-se:

- Art. 3º, VI – Define “adaptação razoável” como modificações e ajustes necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional, para assegurar o exercício de direitos em igualdade de condições.
- Art. 28, §1º – Determina que o poder público deve assegurar, em concursos públicos, a acessibilidade e as **adaptações necessárias** para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência.
- Art. 30, VI – Garante à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, incluindo **adaptações razoáveis na aplicação das provas** (VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa).

Esses dispositivos impõem à Administração Pública a obrigação de adaptar não apenas o formato da prova, mas também os critérios de avaliação, **especialmente em provas discursivas, onde a subjetividade pode prejudicar candidatos neurodivergentes**.

### **1.3 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**

A CDPD, ratificada pelo Brasil com status constitucional (Decreto n. 6.949/2009), estabelece princípios universais de respeito à dignidade, à autonomia e à igualdade das pessoas com deficiência. O artigo 5º da Convenção consagra o princípio da igualdade e não discriminação, enquanto o artigo 24 trata do direito à educação inclusiva e à avaliação compatível com as necessidades individuais.

A jurisprudência brasileira reconhece a força normativa da CDPD, especialmente quando há lacunas ou omissões nas normas infraconstitucionais. Assim, **mesmo que um edital de concurso não preveja expressamente a correção adaptada para candidatos com TEA, a Convenção impõe esse dever à Administração Pública.**

#### **1.4 – Reconhecimento do TEA como deficiência oculta**

Outro ponto relevante é o reconhecimento do autismo como uma deficiência oculta, ou seja, não visível fisicamente, mas que impacta diretamente a cognição, a comunicação e o comportamento. Esse reconhecimento é essencial para afastar interpretações restritivas que excluem o TEA das políticas de inclusão.

A Resolução CNJ n. 629/2025, por exemplo, reforça que tanto deficiências visíveis quanto ocultas devem ser consideradas na aplicação de adaptações razoáveis em concursos públicos, **incluindo a correção diferenciada das provas discursivas.**

Em síntese, o arcabouço legal brasileiro — composto por leis nacionais, normas regulamentares e tratados internacionais — reconhece o Transtorno do Espectro Autista como deficiência e impõe à Administração Pública o dever de garantir adaptações compatíveis com essa condição. **A correção diferenciada das provas discursivas não é uma concessão discricionária, mas uma obrigação legal que visa assegurar a igualdade material entre os candidatos e proteger os direitos fundamentais da pessoa com deficiência.**

### **2 – A Necessidade de Correção Adaptada nas Provas Discursivas**

A etapa discursiva dos concursos públicos — geralmente composta por redações, pareceres técnicos ou respostas argumentativas — representa um dos momentos mais desafiadores para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Embora esses candidatos possam demonstrar domínio técnico e conhecimento aprofundado sobre os temas exigidos, a forma como estruturam e expressam suas ideias pode divergir dos padrões convencionais esperados pelas bancas avaliadoras. Essa divergência, se não compreendida e respeitada, pode resultar em avaliações injustas e excludentes.

#### **2.1 - Neurodivergência e Expressão Escrita**

O TEA é uma condição neurofuncional que afeta, entre outros aspectos, a comunicação, a linguagem, a organização do pensamento e a interação social. No contexto da escrita discursiva, isso pode se manifestar por meio de:

- Estrutura textual não linear ou pouco convencional;
- Dificuldade em estabelecer coesão e progressão argumentativa nos moldes esperados;
- Uso atípico de vocabulário ou de figuras de linguagem;
- Foco excessivo em detalhes técnicos, com menor ênfase na contextualização social ou subjetiva.

Essas características não indicam falta de conhecimento ou incapacidade intelectual, mas sim uma forma distinta de processamento cognitivo. Avaliar candidatos com TEA sem considerar essas especificidades é ignorar a neurodiversidade e comprometer a equidade do certame.

## **2.2 - O Princípio da Isonomia Material**

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, caput, o princípio da igualdade. No entanto, a igualdade formal — tratar todos da mesma forma — não é suficiente para garantir justiça. É necessário aplicar a isonomia material, que exige **tratamento diferenciado para garantir que pessoas em situações desiguais possam competir em condições equivalentes.**

A correção adaptada da prova discursiva é uma expressão concreta desse princípio. Ela não significa flexibilizar o conteúdo técnico exigido, mas sim **ajustar os critérios de avaliação para reconhecer o mérito do candidato autista dentro de sua forma legítima de expressão.**

## **2.3 - A Importância da Fundamentação Técnica na Correção**

Além da adaptação dos critérios, é **essencial que a banca examinadora fundamente tecnicamente a nota atribuída.** A ausência de justificativa detalhada impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, violando os artigos 5º, LIV e LV da Constituição e o artigo 50 da Lei n. 9.784/1999, que exige motivação clara dos atos administrativos.

Para candidatos com TEA, essa fundamentação é ainda mais importante, pois permite compreender se a nota decorreu de aspectos técnicos ou de uma avaliação inadequada da forma de expressão.

## **2.4 - A Correção Adaptada como Garantia de Direitos**

A correção adaptada não é uma concessão graciosa da banca — é uma obrigação legal e constitucional. Ignorar esse direito configura discriminação indireta, compromete a lisura do concurso e pode justificar a intervenção judicial para restaurar a legalidade e proteger os direitos do candidato.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido a nulidade de correções discursivas sem critérios objetivos ou sem fundamentação adequada, especialmente quando envolvem candidatos com deficiência.

Em suma, a correção adaptada das provas discursivas é uma medida de justiça, inclusão e respeito à neurodiversidade. Ela assegura que o mérito técnico do candidato com TEA seja reconhecido de forma compatível com sua forma legítima de expressão, garantindo que o concurso público cumpra sua função social de selecionar os mais capacitados — e não apenas os mais convencionais.

## **3 – Leitura Literal e Correção Justa: A Neurodiversidade na Interpretação Textual**

Uma das características cognitivas mais marcantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é a tendência à **interpretação literal da linguagem.** Essa forma de processamento não é uma limitação intelectual, mas sim uma manifestação legítima da neurodiversidade. No contexto de provas discursivas, essa característica pode impactar diretamente a forma como o candidato comprehende o enunciado, estrutura sua resposta e interpreta o que é solicitado — exigindo, portanto, uma abordagem diferenciada na correção.

### **3.1 - O Pensamento Literal no Autismo**

**Pessoas com TEA costumam interpretar textos e comandos de forma objetiva e direta, com menor propensão a inferências subjetivas, abstrações implícitas ou leitura entrelinhas.** Isso significa que:

- Enunciados ambíguos ou com duplo sentido podem ser compreendidos de forma diferente do esperado pela banca;
- Respostas podem ser excessivamente focadas no que foi literalmente solicitado, sem extrações ou contextualizações que não estejam explicitamente indicadas;
- O candidato pode deixar de abordar aspectos “subentendidos” por acreditar que não foram requisitados.

Essa forma de leitura não deve ser penalizada, mas sim compreendida como parte do funcionamento cognitivo autista. **Avaliar negativamente uma resposta por não conter elementos implícitos ou por seguir rigidamente o enunciado é ignorar a forma legítima como o candidato processa a linguagem.**

### **3.2 - A Correção Ideal: Clareza, Objetividade e Compatibilidade Cognitiva**

A correção da prova discursiva de um candidato com TEA deve observar os seguintes parâmetros:

- Foco no conteúdo técnico e na fidelidade ao enunciado: **Se o candidato respondeu com base no que foi literalmente solicitado**, sem extrações, isso deve ser valorizado, não penalizado.
  - Evitar critérios subjetivos como “faltou profundidade” ou “não contextualizou suficientemente” quando o enunciado não exigia isso de forma clara.
  - Não exigir inferências implícitas: Se determinado ponto não foi solicitado de forma explícita, não se pode descontar pontos por ausência de abordagem.
- Reconhecer a estrutura lógica e sequencial da resposta, mesmo que não siga o estilo discursivo convencional.
- Valorizar a coerência interna e o domínio técnico, ainda que a linguagem seja direta ou pouco elaborada.

### **3.3 - A Responsabilidade da Banca Avaliadora**

A banca examinadora tem o dever legal e ético de adaptar seus critérios de correção à realidade neurocognitiva do candidato com TEA. Isso inclui:

- Evitar justificativas genéricas como “faltou subjetividade” ou “não desenvolveu o argumento”, sem considerar que o candidato pode ter seguido à risca o que foi solicitado.
- Apresentar fundamentação técnica clara e compatível com a neurodivergência, conforme exige o art. 50 da Lei n. 9.784/1999.
- Aplicar adaptações razoáveis nos critérios de avaliação, conforme previsto na Lei n. 13.146/2015 e na Resolução CNJ n. 629/2025.

A ausência dessas adaptações configura violação ao princípio da isonomia e pode justificar a revisão judicial da nota atribuída.

Em suma, a leitura literal não é um erro — é uma forma legítima de interpretar o mundo. A correção da prova discursiva de candidatos autistas deve respeitar essa característica, reconhecendo o mérito técnico e a fidelidade ao enunciado como critérios centrais. Avaliar com justiça é reconhecer que há múltiplas formas de pensar, escrever e argumentar — e todas merecem respeito.

#### **4 – Resolução CNJ n. 629/2025: Um Marco Regulatório Para a Inclusão em Concursos Públicos**

A Resolução n. 629, de 30 de junho de 2025, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa um avanço normativo significativo na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência em concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário. Mais do que uma norma administrativa, trata-se de um instrumento de transformação institucional, que impõe obrigações concretas às comissões organizadoras e às bancas avaliadoras quanto à acessibilidade, à adaptação razoável e à avaliação compatível com as especificidades de cada candidato.

##### **4.1 - Finalidade e Fundamentação Jurídica**

A Resolução foi editada com base na competência constitucional do CNJ para controlar a atuação administrativa do Judiciário (art. 103-B, §4º, I da CF/88) e está fundamentada em um conjunto robusto de diplomas legais e internacionais, entre eles:

- Constituição Federal (arts. 5º, 7º, 37 e 227);
- Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei n. 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
- Decreto n. 6.949/2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD);
- Lei n. 14.965/2024 – Normas gerais sobre concursos públicos.

Essa base normativa confere à Resolução força vinculante e legitimidade constitucional, tornando-a obrigatória para todos os concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário, inclusive aqueles executados por entidades contratadas, como fundações e institutos especializados.

##### **4.2 - Conteúdo Normativo: Direitos Assegurados**

A Resolução CNJ n. 629/2025 estabelece, de forma clara e objetiva, os seguintes direitos para candidatos com deficiência:

- Garantia de acessibilidade plena em todas as etapas do concurso, desde a inscrição até a nomeação;
- Adaptações razoáveis na aplicação e correção das provas, inclusive discursivas;
- Uso de tecnologias assistivas, quando necessário;
- Adequação dos critérios de avaliação à deficiência do candidato, respeitando suas limitações cognitivas, comunicacionais e expressivas;
- Reconhecimento de deficiências invisíveis ou ocultas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), como igualmente protegidas.

O artigo 4º da Resolução é especialmente relevante para candidatos autistas, pois determina que:

“Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas [...] à deficiência do(a) candidato(a), a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a **adaptações razoáveis**.”

Esse dispositivo impõe às bancas avaliadoras o dever de ajustar seus parâmetros de correção, reconhecendo que pessoas com TEA podem apresentar formas distintas de organização textual, expressão escrita e construção argumentativa.

#### **4.3 - Aplicação por Analogia em Outros Concursos**

Embora a Resolução tenha sido editada para concursos do Poder Judiciário, sua força normativa e seu conteúdo protetivo permitem — e recomendam — sua aplicação por analogia em concursos de outras esferas e poderes. Essa analogia é juridicamente amparada pelo:

- Art. 4º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que autoriza o uso da analogia para suprir lacunas normativas;
- Princípios da isonomia, razoabilidade e efetividade dos direitos fundamentais, que orientam a interpretação das normas administrativas;
- Jurisprudência consolidada, que reconhece a vinculação de entidades privadas contratadas à legislação protetiva da pessoa com deficiência.

Assim, mesmo que o edital de um concurso público não preveja expressamente a correção adaptada da prova discursiva para candidatos com TEA, é possível — e legítimo — invocar a Resolução CNJ n. 629/2025 como referência normativa, exigindo que os critérios de avaliação sejam compatíveis com a neurodivergência do candidato.

#### **4.4 - Vinculação das Entidades Contratadas**

A Resolução também estabelece que entidades privadas contratadas para executar concursos públicos — como a Fundação Cesgranrio, FCC, FGV, Cebraspe, entre outras — estão obrigadas a cumprir integralmente suas disposições. Isso decorre do princípio da delegação de função pública, segundo o qual a responsabilidade pela observância das normas de acessibilidade e inclusão permanece com o ente público contratante.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido: a delegação da execução não exime o órgão público da responsabilidade pela legalidade e pela inclusão no certame.

Em síntese, a Resolução CNJ n. 629/2025 é um marco regulatório que transforma o compromisso com a inclusão em obrigação institucional. Ela reconhece que a igualdade de oportunidades exige mais do que acesso formal — exige correção justa, critérios compatíveis e respeito à singularidade de cada candidato. Para pessoas com TEA, essa norma representa um instrumento poderoso de proteção e de afirmação de direitos, que pode — e deve — ser invocada sempre que houver risco de avaliação injusta ou excluente.

#### **4.5 - O ENEM como Referência Prática de Avaliação Adaptada para Pessoas com TEA**

A Resolução CNJ n. 629/2025 estabelece diretrizes claras para a realização e correção de provas em concursos públicos, assegurando adaptações razoáveis e critérios compatíveis

com as singularidades de candidatos com deficiência. Embora sua aplicação direta se restrinja ao Poder Judiciário, seu conteúdo normativo reflete princípios constitucionais e legais que já vêm sendo adotados em outros exames nacionais — como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Desde 2020, o ENEM passou a adotar critérios específicos para a avaliação das redações de participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo que essa condição neurodivergente exige uma abordagem diferenciada. Conforme previsto na Cartilha do Participante do ENEM 2025, essas redações são avaliadas por uma banca especializada, com **mecanismos que respeitam as singularidades linguísticas dos candidatos autistas**.

A cartilha estabelece que:

“Serão adotados critérios de avaliação que considerem questões linguísticas específicas relacionadas ao TEA, em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.146/2015.”

Esse dispositivo — presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência — impõe à Administração Pública o dever de adaptar não apenas o formato da prova, mas também os critérios de correção, especialmente em avaliações discursivas. No caso do ENEM, isso significa que:

- A literalidade da linguagem, típica do funcionamento cognitivo autista, é respeitada como forma legítima de expressão;
- Desvios formais que não comprometem o conteúdo técnico ou a inteligibilidade do texto não são supervalorizados negativamente;
- A coerência interna, o domínio temático e a fidelidade ao comando da questão são priorizados na avaliação.

Essa prática consolidada no ENEM demonstra que é plenamente possível — e juridicamente exigível — aplicar critérios de correção compatíveis com a neurodiversidade. A Resolução CNJ n. 629/2025 segue essa mesma lógica, ao determinar que as provas discursivas devem ser avaliadas com base em critérios ajustados à deficiência do candidato, inclusive quando se trata de deficiências ocultas, como o TEA.

Portanto, mesmo em concursos fora do âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 629/2025 pode ser aplicada por analogia, servindo como referência normativa e técnica para assegurar correções justas, inclusivas e compatíveis com a realidade dos candidatos autistas. Ignorar essa diretriz é perpetuar uma exclusão silenciosa e injusta — e reconhecer sua validade é afirmar o compromisso institucional com a equidade e a dignidade da pessoa com deficiência.

## 5 – Jurisprudência e Controle Judicial

O controle judicial dos atos administrativos é uma das garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito. No contexto dos concursos públicos, essa prerrogativa permite que o Poder Judiciário intervenha sempre que houver violação a direitos subjetivos, ilegalidade, abuso de poder ou omissão na aplicação de normas protetivas — especialmente quando envolvem candidatos com deficiência, como os autistas.

### 5.1 - A Base Constitucional do Controle Judicial

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Esse dispositivo consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, permitindo que qualquer cidadão, inclusive candidatos em concursos públicos, busque a tutela judicial para proteger seus direitos. Isso inclui o direito à correção adaptada, à motivação dos atos administrativos, à ampla defesa e ao contraditório.

Além disso, o artigo 37 da Constituição impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ausência de fundamentação técnica na correção de provas discursivas, a negativa de adaptações razoáveis e a omissão diante de pedidos formalizados configuram violação direta a esses princípios.

### **5.2 - A Motivação dos Atos Administrativos**

A Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, exige que todo ato administrativo contenha os fundamentos de fato e de direito que o justificam. O artigo 50, §1º, dispõe:

“A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.”

No caso das provas discursivas, isso significa que a banca examinadora deve apresentar justificativas técnicas detalhadas para a nota atribuída, indicando os critérios utilizados e os trechos da resposta que justificam eventuais descontos. A ausência dessa motivação compromete a transparência do certame e impede o exercício do contraditório.

### **5.3 - A Correção Adaptada como Direito Subjetivo**

Quando o candidato é pessoa com deficiência — como no caso do Transtorno do Espectro Autista — o direito à adaptação razoável não é uma faculdade da Administração, mas uma obrigação legal. **A negativa tácita ou expressa de correção adaptada, sem justificativa técnica, configura omissão administrativa e pode ser objeto de controle judicial.**

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido, de forma reiterada, que o Poder Judiciário pode intervir em concursos públicos para:

- Determinar a revisão da correção de provas discursivas;
- Exigir a apresentação dos critérios de avaliação;
- Garantir a aplicação de adaptações razoáveis compatíveis com a deficiência do candidato;
- Assegurar o reposicionamento do candidato e sua participação nas etapas seguintes do certame.

### **5.4 - Precedentes Relevantes**

A jurisprudência brasileira tem avançado de forma significativa na proteção dos direitos de candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos, especialmente no que diz respeito à correção adaptada das provas discursivas. Os tribunais têm reconhecido que a ausência de critérios compatíveis com a

neurodivergência, somada à falta de motivação técnica na avaliação, configura violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, ampla defesa e dignidade da pessoa humana.

**STJ – Recurso Especial n. 1907044/GO:** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que a correção de provas discursivas deve ser motivada de forma clara e congruente. No REsp n. 1907044/GO, a Corte reconheceu a nulidade de ato administrativo que indeferiu recurso contra prova discursiva sem atribuir os pontos correspondentes, violando os princípios da motivação e da confiança legítima do administrado. A decisão determinou a atribuição da pontuação e o reposicionamento da candidata no certame.

Esse precedente reforça que a ausência de fundamentação técnica na correção compromete a validade do ato administrativo e justifica a intervenção judicial.

**Justiça Federal do Distrito Federal – Processo n. 1015137-48.2025.4.01.3400:** Em sentença proferida pela 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Justiça reconheceu o direito de uma candidata com TEA à correção diferenciada da prova discursiva, conforme previsto no item 3.1.3.1 do edital do Concurso Nacional Unificado (CNU). A decisão declarou a nulidade do ato administrativo que negou esse direito e determinou a reclassificação da candidata. O juízo ainda complementou, exigindo que a banca examinadora:

- Informasse expressamente qual critério técnico-pedagógico de correção diferenciada foi adotado;
- Comprovasse a efetiva aplicação desse critério à prova da candidata;
- E, caso não tenha sido aplicado, realizasse nova correção conforme os parâmetros editalícios.

Esse precedente é emblemático por reconhecer que a efetividade da tutela jurisdicional exige não apenas o reconhecimento do direito, mas também a fiscalização concreta de seu cumprimento.

**Justiça Federal de Mato Grosso – Processo n. 1035460-56.2025.4.01.3600:** Em decisão liminar proferida pela 3ª Vara Federal Cível da SJMT, a Justiça acolheu o pedido de tutela de urgência formulado por candidata autista eliminada injustamente de concurso público da UFMT. A autora havia obtido a maior nota entre os candidatos PCD, mas foi excluída da etapa seguinte sem justificativa técnica clara e sem correção adaptada compatível com sua condição neurodivergente.

A decisão reconheceu:

- A probabilidade do direito, diante da omissão da banca em aplicar a correção adaptada e da ausência de motivação técnica;
- O perigo de dano irreparável, considerando que a candidata foi impedida de participar da próxima etapa do certame;
- A legitimidade da intervenção judicial para assegurar o respeito à legislação protetiva da pessoa com deficiência.

Esse precedente reforça que a negativa tácita de adaptação razoável configura discriminação indireta e que o Judiciário pode — e deve — intervir para garantir a lisura e a legalidade do certame.

Esses julgados demonstram que o direito à correção adaptada não é apenas uma previsão normativa — é uma garantia judicialmente exigível. Candidatos com TEA que enfrentarem omissões ou avaliações incompatíveis com sua condição têm respaldo jurisprudencial para buscar a revisão da correção, a reclassificação no concurso e a reparação de eventuais prejuízos.

## **6 – Como Reivindicar o Direito à Correção Diferenciada: Caminhos Administrativos e Judiciais**

O direito à correção diferenciada das provas discursivas para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é garantido por um conjunto robusto de normas legais e regulamentares. No entanto, para que esse direito seja efetivamente respeitado, é necessário que o candidato o reivindique de forma estratégica, fundamentada e documentada. A seguir, apresento um roteiro completo — administrativo e judicial — para assegurar esse direito.

### **6.1 - Etapa Administrativa: Prevenção e Reivindicação Inicial**

#### **a) Solicitação no ato da inscrição**

- O candidato deve declarar sua condição de pessoa com deficiência e apresentar laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de TEA.
- É recomendável incluir, desde já, um pedido expresso de correção adaptada da prova discursiva, com base na Lei n. 12.764/2012, na Lei n. 13.146/2015 e na Resolução CNJ n. 629/2025.

#### **b) Monitoramento do edital e dos comunicados oficiais**

- Verifique se o edital prevê correção diferenciada para candidatos com TEA. Caso não preveja, isso não impede o pedido — a ausência de previsão não exime a Administração do dever legal de garantir adaptações razoáveis.
- Se o edital for omissivo, fundamente o pedido com base na analogia com editais inclusivos, como o do Concurso Nacional Unificado, e na jurisprudência consolidada.

#### **c) Recurso administrativo após a divulgação da nota preliminar**

- Caso a nota da prova discursiva seja inferior ao esperado e não haja justificativa técnica detalhada, o candidato deve interpor recurso administrativo.

O recurso deve apontar os trechos da resposta que atendem aos critérios técnicos exigidos; demonstrar o domínio do conteúdo e a coerência argumentativa; reiterar o pedido de correção adaptada, com base na legislação vigente; e solicitar a apresentação dos critérios de avaliação utilizados e a fundamentação técnica da nota atribuída.

#### **d) Registro de comunicação com a banca**

- É importante documentar todas as tentativas de comunicação com a banca examinadora (e-mails, protocolos, formulários), especialmente se o pedido de correção adaptada for ignorado.

- A omissão da banca pode configurar discriminação indireta e violação ao princípio da publicidade e da motivação dos atos administrativos.

### **6.2 - Etapa Judicial: Ação Anulatória e Pedido de Tutela de Urgência**

Se a via administrativa não for suficiente para garantir o direito à correção diferenciada, o candidato **pode recorrer ao Poder Judiciário por meio de ação judicial**. Os principais fundamentos e pedidos são:

a) Fundamentação jurídica

- Violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, ampla defesa, contraditório e dignidade da pessoa humana (art. 5º e art. 37 da CF/88).
- Descumprimento da Lei n. 12.764/2012, da Lei n. 13.146/2015 e da Resolução CNJ n. 629/2025.
- Omissão administrativa e ausência de motivação técnica na correção da prova discursiva.

b) Pedido de tutela provisória de urgência

- Solicitar a correção adaptada da prova discursiva com apresentação dos critérios utilizados e justificativa técnica da nota atribuída.
- Requerer a reabertura do prazo recursal administrativo.
- Pleitear a reintegração ao concurso, caso o candidato tenha sido eliminado injustamente.

c) Documentos essenciais

- Laudo médico e relatório psicológico que comprovem o diagnóstico de TEA.
- Cópia da prova discursiva e dos recursos administrativos interpostos.
- Comunicações com a banca examinadora.
- Edital do concurso e eventuais normas complementares.

### **6.3 - Recomendações Estratégicas**

- Seja técnico e objetivo: fundamente cada ponto com base nas normas contábeis exigidas e nas diretrizes do edital.
- Evite argumentos genéricos: destaque como sua resposta atende aos critérios técnicos, mesmo que a linguagem seja direta ou não convencional.
- Busque apoio jurídico especializado: advogados com experiência em concursos públicos e direitos da pessoa com deficiência podem fortalecer a argumentação e acelerar a tramitação.

Reivindicar o direito à correção diferenciada é um ato de cidadania e de afirmação da neurodiversidade. Candidatos com TEA têm o direito de competir em igualdade de condições — e isso inclui serem avaliados com justiça, sensibilidade e respeito à sua forma legítima de pensar e se expressar.

## **7 – Conclusão**

A correção diferenciada das provas discursivas para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é apenas uma medida de inclusão — é uma exigência legal, ética e constitucional. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece o autismo como deficiência e impõe à Administração Pública o dever de garantir adaptações razoáveis em todas as etapas dos concursos públicos, inclusive na avaliação subjetiva, onde o risco de injustiça é mais acentuado.

Como demonstrado ao longo deste artigo, a leitura literal, a estruturação singular do pensamento e a forma direta de expressão são características legítimas da neurodivergência autista. Penalizar essas manifestações por não se alinharem ao padrão convencional é perpetuar uma exclusão silenciosa e incompatível com os princípios da dignidade humana, da isonomia e da igualdade de oportunidades.

A jurisprudência tem se mostrado sensível a essa realidade, reconhecendo o direito à correção adaptada, exigindo fundamentação técnica clara e determinando a reclassificação de candidatos injustamente avaliados. A Resolução CNJ n. 629/2025, embora voltada ao Judiciário, tornou-se um marco regulatório que pode — e deve — ser invocado por analogia em todos os concursos públicos, servindo como referência para boas práticas inclusivas.

Reivindicar esse direito é um ato de coragem e cidadania. É afirmar que a diversidade cognitiva não é obstáculo, mas riqueza. É exigir que o mérito seja reconhecido com justiça, sensibilidade e respeito à singularidade de cada candidato.

Que este artigo sirva como guia, inspiração e ferramenta para todos os candidatos autistas que desejam ocupar seu espaço no serviço público — não apesar de sua neurodivergência, mas com ela, como parte legítima de sua identidade e competência.